

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 852/2022.

Processo de origem: 2253/21.

Modalidade Pregão - 018/2022 - Sistema de registro de preços.

Sessão pública: Eletrônica.

Objeto: Aquisição de materiais de consumo necessários para manutenção de máquinas e equipamentos.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento da empresa requerente que concorreu à licitação promovida por esta Autarquia municipal proposta na modalidade Pregão nº 018/2022 - sessão pública eletrônica, instituída originariamente por intermédio do processo administrativo de nº 2253/21 e desmembrado para os processos administrativos:

- a) 852/22 - Aquisição de peças para máquinas e equipamentos;
- b) 853/22 - Aquisição de equipamentos permanentes;
- c) 854/22 - Contratação de serviços de manutenção.

A licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo necessários para manutenção de máquinas e equipamentos, a fim de atender as necessidades de operacionalização dos equipamentos e veículos da COMSERCAF na sede e em todas as subssedes, para dar cumprimento às atribuições previstas na Lei Municipal nº 2471/2013. A fase interna transcorreu na inteira legalidade, conforme ratificaram o parecer jurídico e os pareceres técnicos.

A fase externa, composta pelo procedimento eletrônico, não sofreu intercorrências e tramitou na forma prevista em lei. O Pregão Eletrônico nº

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

018/2022 licitou o total de 37 (trinta e sete) lotes. Ao final do presente pleito licitatório, tendo os objetos desta licitação adjudicados através dos **ATO DE ADJUDICAÇÃO** de fls. 869/871, em que se discriminam que as empresa vencedora dos itens licitados dos respectivos lotes foram:

I) Lote 03,04,13,14,15,16,17,20,27,32,35,36,37 e 38:

MAQLAGOS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI;

II) Lote 5:

GRIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP;

III) Lote 9:

ROS RIO MATERIAIS E COMERCIAIS LTDA EPP;

IV) Lote 01,02,10,12,21,22,23,24,25,26,29,30,31 e 33:

MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA;

V) Lote 06,07,08,11,18,19,28 e 34:

JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA.

O prazo recursal foi devidamente observado e nenhum recurso foi interposto, precluindo o direito a tal incidente processual. A Controladoria Geral autárquica procedeu o exame de conformidade dos atos administrativos praticados e recomendou a homologação do certame.

Deste modo, considerando a **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**, o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o **PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO**, e a

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

observância do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS, decido que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular e **HOMOLOGO** o presente certame. Isto posto, **determino**:

- 1) Publique-se a íntegra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao procedimento licitatório promovendo o encerramento desta fase;
- 3) Após, ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento processual.

Cabo Frio/RJ, 05 de janeiro de 2023.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente - COMSECAF

Portaria PMCF 1368/2021